



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026494 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0264/94-9 DE 15/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

ELEMENTA :

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DA PAZ NO
TRÂNSITO A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE MAIO, E SÁ OUB-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
DATA COMEMORATIVA
DIA DA PAZ NO TRÂNSITO
SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TRÂNSITO

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.679 de 14/11/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:28:44

00000011979-24



ARQUIVADO EM

28.11.94



Câmara Municipal de São Paulo

16
Folha n.º 01 de proc.
n.º 264 de 1994

... JE
ÀS COMISSÕES DE:
15 JUN 1994
COMISSÃO DE CULTURA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0264/94-9

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o
"Dia da Paz no Trânsito" a ser comemorado,
anualmente, no dia 10 de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PREJUDICADO
★ 25 OUT 1994 ★
PRESIDENTE

Art. 1o. - Fica instituído o "Dia da Paz no Trânsito" a ser comemorado,
anualmente, no dia 10 de maio.

Art. 2o. - Na semana antecedente e subsequente ao referido dia, as
Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e
documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla
campanha educativa de trânsito.

Art. 3o. - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São
Paulo.

Art. 4o. - As despesas com a execução da presente lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

15 de junho de 1994.

ARCHIBALDO ZANCRA

DE REVISÃO
15 JUN 1994
ST. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	264	de 19 94

JUSTIFICATIVA

Densenvolve-se a nível nacional uma campanha para que se institua o "Dia da Paz no Trânsito" com o propósito de se realizar ampla campanha educativa de trânsito.

As estatísticas demonstram que na cidade de São Paulo é alarmante o índice de acidentes. O número de vítimas da negligência, imprudência e imperícia no trânsito cresce a cada pesquisa realizada. Dentre outras providências que deverão ser tomadas, vemos na aprovação deste projeto, medida educacional relevante, pois constitui excelente trabalho de conscientização de todos para a gravidade desse angustiante problema.

O Dia 1o. de Maio, que neste ano gravou na consciência e na memória do povo brasileiro a tragédia que ceifou a vida do piloto e heroi nacional Ayrton Senna, foi escolhido para reverenciar sua memória e o exemplo de sua vida como profissional e defensor da nossa cidadania brasileira serve de motivação para o sucesso dessa capanha.

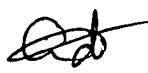


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

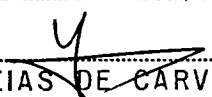
do processo nº.....264.....de 19.....94 22, 06, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-06-94.


Adelina Cicom

À Com. de Const. e Justiça

22/06/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/94 às 1300hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Junho de 1994

Presidente

À ATM

A pedido.

14/09/94.

EMILZA ANDRÉ
Secretária

A Com. de Const. e Justiça, em
deliberação.

14/9/94

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Cível - A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 21/09/94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º <i>4</i>	do proc
N.º <i>264</i>	de <i>1994</i>
O funcionário	<i>E</i>

São Paulo, 21 de setembro de 1994

Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Tendo em vista que se encontra nessa Comissão o PL. n. 264/94, de minha autoria, solicito seja levado em consideração, quando da emissão do parecer, minha vontade de alterar o projeto para "SEMANA DA PAZ NO TRÂNSITO", a ser comemorada anualmente na primeira semana de maio, a fim de evitar fazer coincidir o "Dia da Paz no Trânsito", como consta do texto, com as comemorações do feriado nacional dedicado ao Dia do Trabalho.

Atenciosamente,

ARCHIBALDO ZANCRA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Jentad	26/09/94
folha n.º 5/6	28 9 1994
	dição



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 264/94 de 12/94
Funcionário

PARECER
1214/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/94

PUBLIQUE-SE EM

10/10/1994

O nobre Vereador Archibaldo Zancra apresentou o presente projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito", a ser comemorada, anualmente, toda primeira semana de maio.

Originalmente, o PL visava instituir o "Dia da Paz no Trânsito", com comemoração todo 1º de maio.

Entretanto, o nobre autor da propositura manifestou sua vontade de alterar a data comemorativa para Semana da Paz no Trânsito, a fim de evitar fazer coincidir as comemorações com aquelas relativas ao Dia do Trabalho.

A proposta não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Entretanto, a fim de adequar o texto à vontade legislativa de seu autor, apresentamos o seguinte:

Substitutivo nº

ao PL nº 264/94

PREJUDICADO

★ 25 OUT 1994 ★

PR. PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito".

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
264
94

Art. 22 - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo.

Art. 32 - Durante as comemorações do evento, as Bibliotecas e Escolas Municipais realizarão, entre outras atividades, feiras, exposição de fotos, jornais e documentos, aulas e conferências, objetivando a difusão de ampla campanha educativa sobre o trânsito.

Art. 42 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

29/9/94 dig
26/9/94

RELATOR

MEMO
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11/11/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

A A.T.M.
Em, 18/10/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária





Câmara Municipal de São Paulo

07
Folha n.º 26 do proc.
n.º 269 de 1994

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL. 264/94.-----

*Lucas
27/10/94*

De autoria do nobre Ver. Archibaldo Zancra, o presente projeto visa instituir, no âmbito municipal, o "Dia da Paz no Trânsito", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de Maio.

Quanto ao mérito nada a opor diante das estatísticas alarmantes de acidentes na Cidade de São Paulo, fazendo com que a matéria seja altamente oportuna no sentido de ampliar a campanha pela educação no trânsito.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art. 4º do projeto, pelo qual as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

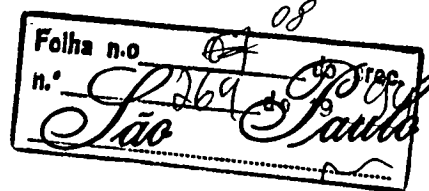
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*m. Farica
cosme Lopes
C. Giannetti
Dalino
Mendonça
A. H. L. A.
E. J. J. J.*

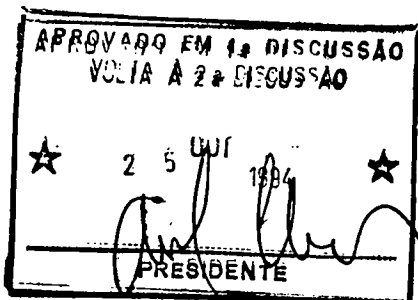
*Almeida
Cyriano
H. Aguiar
Medeiros
Zenas
Kansab
Aguiar
José de
Vitorino*



Câmara Municipal de

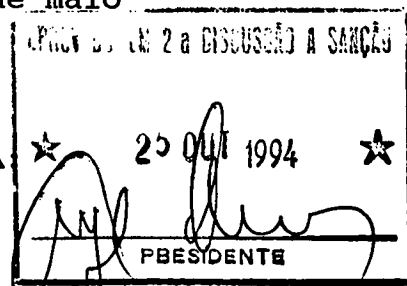


Substitutivo no.
ao PL no. 264/94



Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA



Art. 10.- Fica instituído a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 20.- Na referida semana, as Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito.

Art. 30.- Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 40.- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50.- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ARCHIBALDO ZANCA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	209	do proc.
n.º	264	de 15

JUSTIFICATIVA

Referido substitutivo faz-se necessário tendo em vista que o dia 10. de maio, por força de lei, é denominado o "Dia do Trabalho".

A presente alteração possibilita que durante uma semana poderá ser encetada, com melhor aproveitamento, uma campanha educativa de trânsito.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	264	do proc.	
N.º	264	de 19	94

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 264/94.-----

Indo ho r
25/10/94

O Substitutivo ao PL. 264/94 que institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito", objetiva alterar a data de 1º de Maio para a primeira semana do mês de Maio, conforme "Justificativa".

Apresentado durante a discussão do projeto, o Substitutivo é regimental, e as Comissões competentes com ele concordam.

Favorável. é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Darício
Tatlo
• node
• murib
• Sanchez
• n. ricas
• uiciari
• no nua
mentay

[Handwritten signatures and initials over the Constitution and Justice section]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

m. Faria
carnel
Gianeti
Dalma
• maitan
A. Hian
E. Jafre

FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. Luis
cgianeti
Fegari
m. alena
• m. ricas
Kansob
cgianeti
F. J. Indio
vixanne



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc. n.º 269 de 1999

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL N°

284/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

136.º

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

25

DE

outubro

DE 19 94

Solicit. do autor

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI IATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM" : Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do proc. n.º 269 de 1994

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 224/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

137ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

25

DE

outubro

DE 1994

Subst. do antec.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOU				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI IATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-264 de 19 94 /(a) ¹³
- 12 -

À LEG.3 - Sra. Chefe:

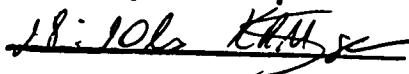
O Substitutivo de fls.07 foi aprovado em 2a. votação na 137ª Sessão Extraordinária de 25 de outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

26-10-94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

27/10/94



Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26-10-94

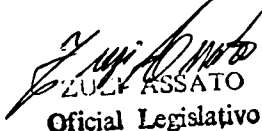


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1)

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

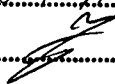
26-10-94



ZULY ASSATO
Oficial Legislativo

SE G U E^m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14/9

Em 18.11.194

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	14	do proc
No	264	da 19 94
funcionário		

São Paulo, 27 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300471/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 264/94 de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

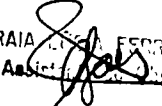
krms



DT7-LEG3
OFICIO N.300471/94

Município de

Folha No	15	do proc
No	264	de 19 94
Função	10	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº / do Processo nº 0264/94. (PROJETO DE LEI Nº 264/94). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio. Art. 2º - Na referida semana, as Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito. Art. 3º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, 
SORAIA LOPES FERREIRA BARROS Assistente de
Assistente de Chefia Técnica
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26



Câmara Municipal de

Folha No	16	do proc.
No	264	de 19 94
O Funcionário		

de outubro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,

Angela Bordin Andreoni
Diretora do Departamento dos Serviços

Leila Xavier Machado
LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Técnico de Depto. DI. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mário Noda, Guilherme Gianetti, José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 17 do proc
No. 264 de 1994
O Funcionário

LEI nº 11.679 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de outubro de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º - Na referida semana, as Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito.

Art. 3º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 1994.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	18	do proc
Nº	264	de 19 94
O funcionário	SÃO PAULO	

São Paulo, 27 de outubro de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300471 de
27/10/94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 264/94 de autoria do Vereador Archibaldo Zancra.

ANEXO:

MARLI P. RABELLO
26/10/94
28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº

264 de 1994 18 11 94

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.679, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 264/94, do Vereador Archibaldo Zancra)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Paz no Trânsito" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º - Na referida semana, as Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito.

Art. 3º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução, da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal da Educação

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 11 / 1994

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

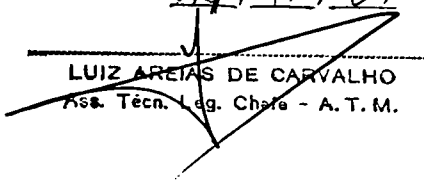
À
ATM - Senhor Assessor-Chefe.
Para as devidas providências.

18-11-94


ANGELA BURDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

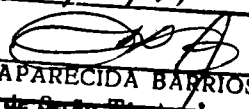
28/11/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.

Arquivo em 28/11/94

O Func.º 
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)